



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, Nº 19 - CENTRO - CEP 39.135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

Assessoria e consultoria técnica especializada, art. 74, inciso III, alínea "e" da nº. 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK, Estado de Minas Gerais, sediada na Rua Tiradentes, nº19, bairro centro CEP: 39.135-000 CNPJ 19.376.846/0001-59, pelo seu Presidente **RENATO AIRES DE OLIVEIRA**, CPF 468.656.756-49, neste ato denominada CONTRATANTE e a advogada **POLIANA ALVES BRANDÃO OAB/MG 146.390**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade MG-12.815.361, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF 096.366.246-58, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora das Dores, nº. 1.065, bairro Centro, no Município de Gouveia/MG, CEP 39.120-000, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA** que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratante celebra o presente contrato, para a prestação de serviços de Assessoria Jurídica para a contratante, conforme descrito na cláusula II, item 3.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados serão executados na sede da Câmara em visitas obrigatórias quinzenais ou quando se fizer necessário e de forma presencial e/ou *on line*.

Parágrafo primeiro - Quando não for necessária a presença da contratada, os serviços podem ser executados em seu escritório de forma remota.

Parágrafo segundo - Os serviços da contratada compreendem:

1. Assessoria e Consultoria jurídica
 - a) Emissão de parecer Técnico e/ou Jurídico sobre Projetos de Leis Ordinárias, Leis Complementares (do legislativo), Resoluções, Decretos e Portarias.
 - b) Emissão de Parecer Técnico e/ou Jurídico sobre projetos de Leis Ordinárias apresentadas por terceiros (Executivo para o Legislativo).
 - c) Emissão de Parecer técnico e/ou Jurídico sobre dúvidas em interpretações ou aplicação de Leis Ordinárias, Leis Complementares, Resoluções e Portarias, bem como as atribuições do legislativo, apresentadas pela própria CONTRATANTE.
 - d) Emissão de Parecer Técnico e/ou jurídico sobre editais de Licitação (convites e editais).

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

Data: 01/04/2022

Ass: 
Presidência da Câmara



natália cristina Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, Nº 19 - CENTRO - CEP 39.135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

- e) Elaboração de atos normativos de competência do Legislativo. (Projetos de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos e Portarias).
- f) Coordenação do Parlamento Jovem de Minas;
- g) Consultoria para o Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC);
- h) Controle preventivo de processos administrativos e contratos;
- i) Assessoramento e elucidação de dúvidas jurídicas de vereadores e servidores;
- j) Comparecimento às reuniões quinzenais para sanar dúvidas sobre projetos de lei, resolução e decretos;
- k) Acompanhamento e representação da Câmara em reuniões e eventos;
- l) Demais aferições que compete a um advogado.

Parágrafo terceiro - Os pareceres terão um prazo mínimo de 03 (três) dias para serem elaborados, podendo este prazo ser diminuído ou dilatado em razão de projetos apresentados (ex: lei Orçamentárias- LOA, LDO, PPA e Códigos), ou da matéria a ser analisada.

Parágrafo quarto - o presente contrato contempla execução do serviço em quantidade de horas variável, estabelecendo-se a média de 60 (sessenta) horas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

As atividades desenvolvidas pela CONTRATADA serão mensalmente remuneradas pelo valor de **R\$3.081,68 (três mil e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, em moeda corrente do país, a partir de assinatura do contrato, através de depósito em conta de titularidade da contratada ou em cheque, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E INICIO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem validade de 12 (doze) meses, vigorando a partir do dia 01º de Abril de 2022 até o dia 31 de Março de 2023.

Parágrafo único - Os serviços, objetos deste contrato, serão iniciados mediante após sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONTABILIZAÇÃO DAS DESPESAS

As despesas oriundas do presente contrato serão suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek na seguinte dotação:

01.122.0002.2008 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal
31900400 - Contratação por Tempo Determinado
Ficha 25

notária cristina almeida

Ygorcaio

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

Data: 01/04/2022

Ass: [Assinatura]

Presidência da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, Nº 19 - CENTRO - CEP 39.135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os contratantes poderão rescindir o presente contrato, por ato unilateral, efetuando o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, calculado com base no preço ajustado contratualmente dos últimos 3 (três) meses, devidamente corrigidos.

Parágrafo primeiro - Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, calculado com base no preço ajustado contratualmente dos últimos 3 (três) meses, devidamente corrigidos para a parte que deixar de cumpri-lo, parcial ou totalmente.

Parágrafo segundo - A aplicação de quaisquer sanções relacionadas ao cumprimento deste contrato será precedida de processo administrativo, mediante o qual será garantida o contraditório e amplo defesa.

Parágrafo terceiro - Nos casos de rescisão por inadimplência ficará a parte inadimplente responsável pelas custas judiciais e honorários advocatícios.

Parágrafo quarto - Havendo outros serviços além daqueles mencionados no item 3 CLÁUSULA II, serão os mesmos cobrados separadamente.

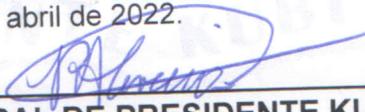
Parágrafo sexto - Constituem motivos de suspensão dos serviços prestados neste contrato:

1. Falta de pagamento dos serviços, conforme estabelecida na CLÁUSULA III.
2. Desentendimento de qualquer uma das cláusulas que incorra em prejuízo a uma das partes.
3. Omissão de qualquer uma das partes que impeça o bom funcionamento da outra, na execução dos serviços.

Fica eleito o fórum da Comarca de Diamantina/MG, em atendimento ao disposto à Lei 14.133/2021 para dirimir quaisquer controvérsias provenientes deste contrato.

E por assim haver justos e contratados, firmam o presente na presença de duas testemunhas idôneas.

Presidente Kubitschek, 1º de abril de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK – contratante
Renato Aires de oliveira - Presidente da Câmara Municipal


ADVOGADA – contratada
Poliana Alves Brandão – OAB/MG 146.390

TESTEMUNHAS:

Nome: Yasmim Guimarães Araújo CPF: 083918566-10

Nome: Nabília Cristina Almeida CPF: 13850619663

RUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

Data: 01 / 04 / 2022

Ass: 
Presidência da Câmara